

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL: NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Exigência de percentual mínimo de mulheres em situação de violência doméstica em editais de contratação de serviços públicos

PL 2674/2019, da senadora Mailza Gomes (PP/AC), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para permitir que a Administração Pública exija, nos editais de licitação para a contratação de serviços, que um percentual mínimo da mão de obra seja composto por mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

Faculta à Administração Pública exigir, nos editais de licitação para a contratação de serviços, um percentual mínimo de sua mão de obra seja composto por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, atendidas por unidades especializadas da rede socioassistencial.

Registro da multipropriedade de bens móveis

PL 2419/2019, do deputado José Medeiros (PODE/MT), que “Altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre a multipropriedade de bens móveis e seu registro”.

Estabelece que o registro da multipropriedade seja efetuado no cartório de títulos e documentos do domicílio do proprietário, relativamente a fração que lhe couber, para surtir efeitos em relação a terceiros. Os órgãos públicos que tenham incumbência de registrar bens móveis por decorrência legal não poderão se abster do registro.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Programa de financiamento preferencial para o empreendedor individual e desenvolvedores de startups

PL 2670/2019, do deputado Altineu Côrtes (PR/RJ), que “Cria o Programa de Financiamento Preferencial para o Empreendedor Individual e para os Desenvolvedores de Startups”.

Cria o Programa de Financiamento Preferencial para o Empreendedor Individual e para os Desenvolvedores de startups.

Startup - estabelece startup como sendo a empresa cuja receita bruta seja igual ou inferior à R\$ 720.000,00.

Desenvolvedor de startup - o profissional ou a startup responsável pelo planejamento ou desenvolvimento de sistemas de informática utilizados por uma startup ou que sejam por ela comercializados.

Beneficiários - os beneficiários do programa Pro-Empreendedor são: a) o empresário que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços; b) o profissional que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária; c) a empresa individual de responsabilidade limitada; e d) o desenvolvedor de startup.

Linhas de crédito - determina que as instituições financeiras oficiais federais devam criar, entre suas linhas de crédito, as seguintes modalidades do Pro-Empreendedor: a) crédito para reestruturação patrimonial, com taxa de juros de 0,5% a.a., prazo mínimo de carência de dois anos e de amortização de 15 anos; b) crédito para capital de giro, com taxa de juros correspondente à Taxa de Longo Prazo (TLP), prazo mínimo de carência de seis meses e de amortização de cinco anos. A cobrança de outros encargos financeiros é limitada a 1,2% a.a. incidente sobre o saldo devedor da operação. O BNDES deverá aplicar, no mínimo, 2% das suas linhas de investimentos para promover o fomento à inovação tecnológica de startups.

Plano de gestão - os beneficiários do Pro-Empreendedor deverão apresentar plano de gestão a ser implementado no prazo de dois anos, contado da assinatura do contrato, e os que estiverem inadimplentes com a União ficam desobrigados da apresentação de certidão nacional de débitos para recepção de valores com base nesta Lei, desde que os recursos liberados sejam integralmente utilizados para o pagamento dos débitos em atraso.

Limite de crédito - estabelece limite de crédito passível de equalização no montante equivalente aos últimos 12 meses de faturamento relativo a serviços prestados ou ao valor do saldo devedor de operações financeiras existentes na data da contratação, o que for menor, para o beneficiário do Pro-

Empreendedor. Para efeito de cálculo do saldo devedor, somente serão computados os valores dos saldos devedores existentes até a data de início de vigência da lei, considerados, também, os acréscimos e as atualizações incidentes até a data de celebração do contrato.

Limites operacionais - estabelece que a concessão da subvenção de equalização obedeça a limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) quanto a custos de captação e de aplicação dos recursos.

INOVAÇÃO

Imposição da execução financeira do FNDCT

PL 2675/2019, da senadora Mailza Gomes (PP/AC), que “Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para assegurar a execução orçamentária e financeira das programações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT”.

Veda a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas do FNDCT, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes. Será vedada também a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Criação de fundos de auxílio no investimento em infraestrutura e custeio nas regiões metropolitanas

PEC 63/2019, da senadora Leila Barros (PSB/DF), que “Cria os Fundos das Regiões Metropolitanas”.

Cria fundos de auxílio para o desenvolvimento das Regiões Metropolitanas, da seguinte maneira:

Regiões metropolitanas - as regiões metropolitanas poderão ser constituídas no entorno de cidades com população superior a um milhão de habitantes e serão constituídas por meio de lei federal, mediante proposta dos Estados ou do Distrito Federal.

Fundos de auxílio às regiões metropolitanas - determina que a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios constituirão fundos para auxiliar no financiamento de investimentos em infraestrutura e custeio nas regiões metropolitanas, vedado o pagamento pessoal.

Regulamentação - a União encaminhará à apreciação do Congresso Nacional, no prazo de um ano, o projeto de lei destinado a regular os fundos previstos acima. Em relação aos recursos, o Fundo será

constituído com recursos da União de forma paritária com os recursos somados de Estados, do Distrito Federal e Municípios. Os Estados e o Distrito Federal destinarão ao Fundo os recursos da parcela do IPVA arrecadados na base territorial da região metropolitana. Os Municípios e o Distrito Federal destinarão ao Fundo os recursos do ITBI arrecadados no Município. Os recursos provenientes do IPVA e do ITBI serão aplicados obrigatoriamente no município onde forem arrecadados. A alocação dos recursos aportados pela União será determinada pelo Comitê Gestor de cada Região Metropolitana.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Nulidade de cláusulas sobre pagamento de tarifa de cadastro em contratos de compra e venda de bens móveis ou imóveis

PL 2669/2019, do deputado Altineu Côrtes (PR/RJ), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Estabelece que as cláusulas que prevejam o pagamento de tarifa de cadastro ou equivalente presentes em contratos de compra e venda de bens móveis ou imóveis serão consideradas nulas de pleno direito.

MEIO AMBIENTE

Criminalização do desrespeito às disposições da Política Nacional de Recursos Hídricos

PL 2655/2019, do deputado Célio Studart (PV/CE), que “Criminaliza o desrespeito às disposições da Política Nacional de Recursos Hídricos”.

Criminaliza o desrespeito às disposições da Política Nacional de Recursos Hídricos. No caso, será crime se a pessoa, física ou jurídica, cometer duas ou mais infrações das normas de utilização dos recursos hídricos.

Pena - reclusão, de três a cinco anos, e multa.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Metas de SST como critério ou condição para fixação de direitos relativos à PLR

PL 2683/2019, do deputado Sanderson (PSL/RS), que “Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir a aplicação de metas vinculadas ao desempenho de ações em prevenção de acidentes como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa”.

Permite a aplicação de metas vinculadas à saúde e segurança do trabalho como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

Efeito suspensivo para recursos administrativos em matéria acidentária

PL 2684/2019, do deputado Sanderson (PSL/RS), que “Altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor que os recursos administrativos que tratem de matéria acidentária serão recebidos com efeito suspensivo”.

Estabelece que o recurso administrativo, interposto pelo empregador em face de decisão da perícia médica do INSS que caracterize o acidente do trabalho, terá efeito suspensivo.

DISPENSA

Rescisão indireta do contrato de trabalho em caso de atraso de pagamento dos salários

PL 2646/2019, da deputada Alê Silva (PSL/MG), que “Acrescenta parágrafo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a rescisão indireta do contrato de trabalho em face do atraso no pagamento dos salários”.

O projeto prevê rescisão indireta do contrato de trabalho em face do atraso no pagamento dos salários por três meses consecutivos. A comunicação da rescisão ao empregador será por notificação extrajudicial. Considera-se rescindido o contrato a partir da data em que o empregador for notificado, devendo a entrega dos documentos que comprovem a rescisão contratual aos órgãos competentes e o pagamento das verbas rescisórias serem efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Estabilidade de gestante em contrato por prazo determinado

PL 2685/2019, do deputado Sanderson (PSL/RS), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o prazo da estabilidade provisória da gestante contratada por prazo determinado”.

Determina que a estabilidade de gestante em contratos por prazo determinado se extinguirá após o fim do prazo do contrato firmado entre as partes.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fixação de honorários e ônus da sucumbência de beneficiário da justiça gratuita

PL 2642/2019, do senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), que “Altera o art. 791-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e o art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre os percentuais de fixação de honorários advocatícios nas demandas trabalhistas, e sobre a exigibilidade dos ônus da sucumbência para o beneficiário da justiça gratuita quando este houver obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar as despesas”.

Percentuais de fixação de honorários - aumenta o percentual máximo, fixado sobre o valor resultante da liquidação da sentença, do honorário devido ao advogado de 15% para 20% e aumenta o percentual mínimo de 5% para 10%.

Obrigações decorrentes de sucumbência ao beneficiário da justiça gratuita - suspende os honorários de sucumbência quando o beneficiário da justiça gratuita não tiver obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa.

POLÍTICA SALARIAL

Política de valorização de longo prazo do salário mínimo

PL 2618/2019, do senador Irajá (PSD/TO), que “Dispõe sobre a política de valorização de longo prazo do salário mínimo, e dá outras providências”.

Estabelece que os reajustes do salário mínimo correspondam à variação do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, acumulada nos 12 meses anteriores ao mês do reajuste. Os reajustes serão aplicados no dia 1º de janeiro de cada ano.

A título de aumento real, será aplicado, também, ao valor do salário mínimo, nos 10 primeiros anos, o maior percentual entre: a) o maior índice percentual entre a taxa de crescimento real do PIB apurada pelo IBGE para o segundo ano anterior ao do ano da data do reajuste; ou b) 6 % ao ano. Após esse período, o Poder Executivo poderá alterar a forma de apuração do aumento real, desde que seja assegurado, adicionalmente à variação acumulada do INPC, o aumento real mínimo de 6%.

FGTS

Movimentação do FGTS para o trabalhador acometido pela diabetes

PL 2467/2019, do deputado Jesus Sérgio (PDT/AC), que “Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador acometido de diabetes melito; a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o diabetes melito entre as doenças que dão direito a inexistência de prazos de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; e a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para estender o direito ao passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual aos portadores de diabetes melito”.

Permite a movimentação da conta vinculada ao FGTS para o trabalhador que for acometido pela diabetes.

Períodos de carência - inclui a diabetes entre as doenças que dão direito a inexistência de períodos de carência para concessão de benefícios previdenciários.

Passe livre - estende o direito ao passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual aos portadores de diabetes comprovadamente carentes.

Alteração da data de depósito do FGTS

PL 2682/2019, do deputado Sanderson (PSL/RS), que “Altera a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a data do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS”.

Altera a data de depósito do FGTS a ser feito pelo empregador para o dia 20 de cada mês. Atualmente, o empregador tem até o dia 7 de cada mês para efetuar o depósito.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Abono de falta ao trabalho para a participação em reuniões escolares de dependente

PL 2634/2019, do deputado Expedito Netto (PSD/RO), que “Garante o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação em reuniões oficializadas no calendário escolar”.

Garante o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação em reuniões oficializadas no calendário escolar.

Abonos - Ficam abonadas, para todos os fins e efeitos, as faltas ao trabalho de pais e responsáveis legais por crianças e adolescentes matriculados nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, das redes públicas e privadas, nos dias de reuniões escolares agendadas em calendário.

Participação em reuniões escolares - os pais e responsáveis legais apresentarão a suas respectivas chefias o comprovante de participação nominal, emitido pelos estabelecimentos de ensino. Sempre que possível, e com a antecedência mínima de 30 dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais e responsáveis legais pelo aluno entregarão a suas chefias a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

Fonte: Informe Legislativo Nº 11/2019 – CNI